



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

**ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR**

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e meio ambiente

**Objeto: NECESSIDADE DE APARELHOS CELULARES E TELEFONE FIXO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**PARIPIRANGA (BA)**

**2025**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) corresponde à primeira etapa da fase de planejamento das aquisições públicas, tendo por objetivo caracterizar a necessidade identificada pela Administração e levantar informações que subsidiem a escolha da alternativa mais adequada para o interesse público. Trata-se de instrumento essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema existente, estudar as condições que envolvem sua solução e apresentar os elementos necessários à avaliação da viabilidade técnica e econômica, assegurando clareza e objetividade ao processo de planejamento.

A necessidade que motiva a elaboração deste estudo está relacionada à carência de aparelhos celulares e telefones fixos adequados para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Administração geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e meio ambiente de Paripiranga/BA. A ausência ou obsolescência desses recursos de comunicação compromete a eficiência administrativa, o planejamento de ações institucionais e a execução de políticas públicas essenciais, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar busca levantar e analisar os aspectos que envolvem essa necessidade, de modo a orientar a Administração Pública na definição da forma mais adequada para assegurar infraestrutura de comunicação moderna e eficiente, garantindo o fortalecimento da gestão pública e a melhoria do atendimento aos cidadãos do município.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Secretaria Municipal de Cultura de Paripiranga/BA desempenha papel essencial na promoção, valorização e difusão das manifestações artísticas e culturais do município, bem como na organização de eventos, projetos e ações voltadas ao fortalecimento da identidade cultural local. Para a execução dessas atividades, torna-se imprescindível dispor de aparelhos celulares adequados, que são ferramentas fundamentais para o bom funcionamento administrativo e operacional da pasta. O uso contínuo de telefones fixos, celulares, impressoras, monitores, estabilizadores e demais recursos de comunicação é indispensável para as rotinas administrativas, elaboração de projetos culturais, gestão de documentos, divulgação de eventos e atendimento às demandas da comunidade cultural. A carência ou obsolescência desses aparelhos compromete diretamente a agilidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria.

A necessidade visa atender a Assistência Social e Seus equipamentos, CRAS, CREAS CADÚNICO e os SCFVS, para substituir aparelhos com danos irreversíveis ou cujo conserto não seja financeiramente viável, bem como suprir a demanda de novos aparelhos com determinadas funcionalidades para áreas de atendimentos a serem utilizados sendo nos prédios que compõem a Assistência Social, que visa a melhoria do atendimento e eficiência do serviço, tendo como principal objetivo a necessidade de modernização e otimização dos processos que permitam um atendimento mais ágil e eficiente. A disponibilização de celulares para os atendentes dos serviços socioassistenciais justifica-se pela necessidade de otimizar o trabalho desses profissionais, melhorando a comunicação, o acesso à informação e a eficiência nas atividades da Assistência Social. A comunicação mais rápida com a população com os entrevistadores e coordenações, o acesso rápido a dados e informações relevantes, e o registro e acompanhamento de casos através de aplicativos específicos são alguns dos benefícios que justificam o investimento.

A necessidade visa atender as unidades de saúde e os Agentes Comunitários de saúde, para substituir aparelhos com danos irreversíveis ou cujo conserto não seja financeiramente viável, bem como suprir a demanda de novos aparelhos com determinadas funcionalidades para áreas de atendimentos a serem utilizados sendo estas as unidades de saúde, que visa a melhoria do atendimento e eficiência do serviço, tendo como principal objetivo a necessidade de modernização e otimização dos processos que permitam um atendimento mais ágil e eficiente. A disponibilização de celulares para agentes comunitários de saúde (ACS) justifica-se pela necessidade de otimizar o trabalho desses profissionais, melhorando a comunicação, o acesso à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

informação e a eficiência nas atividades de saúde pública. A comunicação facilitada com a população e com a equipe de saúde, o acesso rápido a dados e informações relevantes, e o registro e acompanhamento de casos através de aplicativos específicos são alguns dos benefícios que justificam o investimento. A quantidade visa atender ao número de agentes ativos no município, considerando a cobertura de cada agente.

A necessidade de contratação de aparelhos celulares surge devido à demanda crescente por comunicação eficiente e ágil nas escolas da rede de ensino da Secretaria de Educação. A atual infraestrutura de comunicação está obsoleta e não atende adequadamente às necessidades das equipes, gerando atrasos na troca de informações, dificuldades na coordenação de atividades e falhas na comunicação entre os profissionais e os cidadãos. A contratação de novos aparelhos celulares visa solucionar esses problemas, proporcionando uma comunicação mais eficaz, agilizando processos administrativos e melhorando o atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Finanças desempenha funções estratégicas e essenciais para administração pública, tais como o controle de despesas, gestão orçamentária e comunicação constante com fornecedores, instituições bancárias e demais secretarias. Com o intuito de garantir maior eficiência, agilidade e segurança na comunicação institucional, é necessário a aquisição de aparelhos celulares de uso exclusivo da secretaria.

A presente justificativa tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração quanto à disponibilização de aparelho celular e telefone fixo, visando aprimorar a comunicação interna e externa da pasta, bem como garantir maior agilidade e eficiência nas atividades administrativas. A utilização de telefone fixo é essencial para o atendimento ao público, contato com outros órgãos municipais, estaduais e federais, além de fornecedores e prestadores de serviço, assegurando o pleno funcionamento das rotinas administrativas. Já o aparelho celular é indispensável para a comunicação em tempo real com demais secretarias, gestores, servidores e autoridades, principalmente em situações que demandam decisões rápidas ou deslocamentos fora da sede administrativa. A disponibilização dos referidos equipamentos contribuirá para a melhoria do fluxo de informações, otimização do tempo de resposta e fortalecimento da gestão pública, garantindo maior eficiência na execução das ações administrativas e na prestação dos serviços à população. Dessa forma, a compra se mostra necessária e de interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços administrativos.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo necessita de aparelhos celulares para uso nos prédios da própria Secretaria e no Centro de Recuperação dos Animais. Os equipamentos serão utilizados para fortalecer a comunicação interna entre os setores, facilitar o atendimento ao público, dar suporte às atividades administrativas, registrar ações desenvolvidas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

no âmbito agrícola, ambiental e de bem-estar animal, além de auxiliar na organização de eventos e campanhas promovidas pela pasta. A disponibilização de aparelhos celulares contribuirá para agilizar a troca de informações, garantir maior eficiência no acompanhamento das demandas diárias, otimizar processos de gestão e ampliar a produtividade da equipe técnica e administrativa. No Centro de Recuperação dos Animais, os aparelhos também serão fundamentais para registrar e comunicar ocorrências, acompanhar tratamentos, manter contato direto com parceiros e instituições, bem como oferecer respostas rápidas às solicitações da comunidade. Assim, a disponibilização dos aparelhos se faz necessária para assegurar a melhoria contínua dos serviços públicos prestados, promovendo mais eficácia, transparência e qualidade no atendimento à população e no desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Além disso, as Secretarias Municipais também apresentam demanda específica por celulares, aparelhos que serão utilizados como ferramentas de apoio às atividades de campo, registro e acompanhamento de atendimentos, visitas técnicas e integração com os sistemas de informação utilizados pelas respectivas pastas. A utilização desses dispositivos visa ampliar a eficiência no atendimento à população, proporcionar maior mobilidade às equipes e garantir maior agilidade na coleta e processamento de dados em tempo real.

Diante da relevância das ações desempenhadas por essas secretarias e da necessidade crescente de modernização tecnológica, fica evidente que ao suprir essa necessidade será possível proporcionar suporte adequado às atividades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços e fortalecendo a gestão pública no município de Paripiranga/BA.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece a necessidade de alinhamento das contratações públicas ao Plano de Contratações Anual (PCA), **sempre que este for elaborado**. Contudo, o **Município de Paripiranga/BA não elaborou o PCA para o exercício de 2025**, diante de entraves operacionais e da priorização de ações urgentes voltadas à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A ausência do PCA não configura impedimento legal para o prosseguimento da contratação, uma vez que o próprio texto da lei condiciona essa exigência à efetiva existência do plano. Portanto, nas situações em que o PCA não foi formalizado, como no caso presente, cabe à Administração suprir a lacuna mediante a devida fundamentação técnica, legal e orçamentária, especialmente por meio do Estudo Técnico Preliminar.

É importante destacar que, mesmo não constando do PCA, a presente demanda possui pleno respaldo nas peças orçamentárias do Município, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, a tramitação do processo, mesmo sem registro prévio no PCA, encontra amparo nos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa suprir formalmente a ausência do PCA para o exercício corrente, permitindo o regular prosseguimento da contratação com a devida justificativa técnica, administrativa e jurídica, observando-se os parâmetros da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

III - requisitos da contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

Nos termos do §1º, inciso III, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser claramente definidos, de forma a assegurar que a futura pactuação esteja alinhada às reais necessidades da Administração e às diretrizes legais que orientam a gestão pública. A adequada definição desses parâmetros é condição indispensável para garantir eficiência, economicidade e compatibilidade da futura contratação com o interesse público.

No caso em análise, a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e meio ambiente de Paripiranga/BA evidencia a necessidade de aparelhos celulares e telefones fixos que atendam a diferentes contextos de utilização. Para as Secretarias Municipais solicitantes, são exigidos recursos de comunicação que permitam o desenvolvimento de projetos culturais, a gestão de documentos, a organização de eventos e a modernização dos processos administrativos internos. Já para as Secretarias Municipais, há a necessidade de dispositivos móveis capazes de garantir agilidade no registro de informações, mobilidade em atendimentos externos e integração com sistemas oficiais, assegurando maior efetividade no acompanhamento das políticas públicas.

Entre os requisitos técnicos, é imprescindível que os aparelhos contem com configurações atualizadas de hardware e software, permitindo a utilização de programas modernos e compatíveis com as atividades desempenhadas pelas pastas. Deve-se observar ainda a necessidade de que os produtos possuam garantia mínima de fábrica, certificações de qualidade, assistência técnica acessível e conformidade com normas de segurança elétrica e de desempenho, de modo a reduzir riscos de falhas, interrupções ou obsolescência precoce.

Outro requisito essencial é a padronização, sempre que possível, dos itens a serem contratados. A uniformização de modelos e configurações contribui para a simplificação da gestão de aparelhos, facilita o treinamento dos servidores, otimiza a manutenção preventiva e reduz custos de reposição de peças e insumos. Ademais, é necessário que as quantidades definidas sejam compatíveis com a demanda atual e com a expansão das atividades, garantindo que o investimento seja capaz de suprir adequadamente as rotinas administrativas e os serviços prestados à população.

Do ponto de vista da sustentabilidade, os requisitos também devem contemplar aspectos ambientais, como a priorização de aparelhos que possuam baixo consumo energético e que atendam a critérios de logística reversa no descarte de resíduos eletrônicos. Tais exigências alinham-se à política de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, que busca reduzir impactos negativos ao meio ambiente e promover maior eficiência no uso de recursos naturais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

Por fim, cumpre salientar que os requisitos definidos deverão estar descritos de forma detalhada no Termo de Referência, servindo como parâmetro objetivo para orientar a etapa de seleção da solução mais vantajosa. A clareza e a precisão na especificação dos aparelhos garantirão maior transparência, segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual, assegurando que os itens a serem contratados atendam integralmente às necessidades institucionais das Secretarias demandantes.

**5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Conforme art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades necessárias à contratação, de forma a assegurar o adequado dimensionamento do objeto. Esse levantamento é indispensável para que a Administração disponha de parâmetros claros e objetivos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de bens, garantindo economicidade e regularidade no fornecimento.

No presente caso, os quantitativos foram definidos a partir das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando as necessidades recorrentes de comunicação institucional, a obsolescência dos aparelhos atualmente em uso e a necessidade de ampliar a infraestrutura tecnológica das unidades. A definição levou em conta, ainda, o registro histórico de utilização, a expansão das atividades administrativas e a exigência de modernização para melhor integração aos sistemas oficiais e atendimento ao cidadão.

A elaboração da lista de itens considerou critérios de eficiência, funcionalidade e padronização, buscando compatibilizar a quantidade a ser contratada com as demandas reais e a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

disponibilidade orçamentária do Município. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados para atender integralmente às rotinas administrativas e operacionais das secretarias envolvidas, garantindo a continuidade dos serviços sem gerar estoques excessivos ou desperdícios de recursos públicos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND        | QTD<br>TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 1    | <b>APARELHO CELULAR: Sistema Operacional:</b> Android 12; <b>SIM card:</b> Dual SIM (Nano-SIM); <b>Memória RAM:</b> 8 GB; <b>Armazenamento interno:</b> 128 GB; Slot de expansão para cartão SD; <b>Processador:</b> 2,2 GHz Octa-Core; <b>Bateria:</b> tipo LiPo 5000 mAh; <b>Resolução:</b> Full HD; <b>Taxa de atualização FPS:</b> 120 Hz; <b>Proteção:</b> Gorilla Glass 4; <b>Câmera:</b> Resolução câmera traseira: 50 Mp; Resolução Câmera frontal: 16 Mp; Funções da câmera: HDR, Flash; <b>Conectividade:</b> Tecnologia da rede: Gsm / Hspa /Lte /Lte+ / 5G; Wi-Fi, Bluetooth, Gps, Nfc; Usb tipo C; <b>Sensores:</b> Acelerômetro, Proximidade, Giroscópio; <b>Garantia</b> mínima de 12 meses do fabricante; Possuir Certificado de <b>homologação Anatel</b> ; <b>Acessórios obrigatórios:</b> Originais: Carregador de Tomada, Cabo USB-A / USB-C, Ferramenta de remoção do Chip e Manuais.                                                                                                                                                                                           | <u>UND</u> | 100          |
| 2    | <b>Telefone IP Fixo Executivo –</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aparelho telefônico IP fixo, padrão executivo, compatível com protocolo SIP.</li><li>• Display LCD gráfico retro iluminado com exibição de data, hora, identificador de chamadas e funções do aparelho.</li><li>• Suporte a áudio em alta definição (HD) no fone e viva-voz.</li><li>• Viva-voz full-duplex integrado.</li><li>• Teclas programáveis laterais para múltiplas linhas, ramais ou funções personalizáveis.</li><li>• Teclas de função dedicadas: rediscagem, espera, transferência, conferência, correio de voz, agenda, histórico de chamadas, mudo, viva-voz e headset.</li><li>• Teclas de navegação direcionais para acesso rápido ao menu e configurações.</li><li>• compatível com uso de headset.</li><li>• Ajuste de volume independente para fone, viva-voz e toques.</li><li>• Alimentação por adaptador de energia externo ou via PoE (Power over Ethernet).</li><li>• Conectividade: entrada de rede Ethernet 10/100 Mbps (mínimo).</li><li>• Receptor ergonômico com fio espiralado.</li></ul> | UND        | 2            |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

|  |                                                                                         |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Design de mesa com suporte ajustável.</li></ul> |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve realizar levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional das alternativas, de modo a selecionar a que melhor atenda ao interesse público.

**A primeira alternativa** considerada foi a aquisição concentrada de todos os aparelhos celulares e telefones fixos e celulares por meio de pregão, com acúmulo de estoque para posterior distribuição entre as Secretarias Requisitantes. Embora essa modalidade garantisse o suprimento imediato da demanda, mostrou-se pouco viável, pois geraria a necessidade de elevados desembolsos financeiros em parcela única, além de demandar espaço físico adequado para armazenamento dos itens. Ademais, o acúmulo de estoque poderia resultar em obsolescência precoce, considerando a rápida evolução tecnológica desses aparelhos, comprometendo a economicidade da gestão.

**A segunda alternativa** analisada foi a locação de telefones fixos e celulares, de forma a atender às demandas das secretarias sem necessidade de aquisição direta. Embora essa opção represente, em tese, menor impacto financeiro inicial, verificou-se que os custos mensais acumulados ao longo do tempo superariam de forma significativa o valor da compra definitiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

Outro ponto desfavorável é que a locação não permite a incorporação dos aparelhos ao patrimônio público, criando dependência contínua de fornecedores e risco de descontinuidade em caso de rescisão contratual ou não renovação. Além disso, não há garantias de padronização e de vida útil compatível com as necessidades administrativas e operacionais do Município.

Diante desse cenário, a terceira alternativa é a **aquisição de aparelhos** de telecomunicações e celulares por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que se mostrou mais adequada. Essa medida garante ampla competitividade entre fornecedores, promove maior transparência, assegura a economicidade e permite aquisições de forma gradativa ao longo da vigência da ata, de acordo com a demanda real das secretarias. Além disso, viabiliza a padronização dos aparelhos, facilita o planejamento orçamentário e reduz os riscos de sobrepreço ou de desabastecimento, contribuindo para a modernização da gestão pública municipal.

A adoção dessa alternativa também oferece benefícios adicionais, como a otimização do uso dos recursos públicos, a garantia de fornecimento contínuo e a previsibilidade na gestão das demandas das Secretarias de Cultura, Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças. Com isso, assegura-se maior eficiência nos serviços administrativos, culturais, sociais e de saúde, além de proporcionar melhores condições de atendimento à população.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente viável é a **aquisição de aparelhos celulares e telefones fixos e celulares por meio de Pregão Eletrônico com SRP**, alternativa que reúne as condições necessárias para garantir a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e a eficiência no uso dos recursos públicos do Município de Paripiranga/BA.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)  
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a **estimativa do valor da necessidade foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços**, ferramenta de referência no setor público para levantamento comparativo de valores praticados em contratações públicas similares.

A utilização dessa ferramenta permitiu identificar valores médios praticados em âmbito nacional, considerando as especificações técnicas compatíveis com os itens demandados e alinhadas às exigências operacionais da Administração Pública Municipal. A pesquisa teve como objetivo assegurar que os preços estimados reflitam adequadamente o mercado atual, garantindo coerência, razoabilidade e efetivo planejamento da despesa pública.

A pesquisa de preços encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar, devidamente organizada e acompanhada da memória de cálculo que embasa a definição do valor estimado. Com base nos dados levantados, a estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 133.179,10 (CENTO E TRINTA TRÊS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

A solução identificada contempla a disponibilização de aparelhos celulares e telefones fixos e celulares destinados às Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças, com fornecimento integral dos itens especificados no Termo de Referência e em conformidade com as necessidades técnicas de cada unidade administrativa. A medida será viabilizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo ampla participação de fornecedores, maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os aparelhos a serem adquiridos deverão obedecer a padrões técnicos de qualidade, desempenho e eficiência energética, contemplando requisitos de durabilidade, baixo consumo de energia, compatibilidade com softwares institucionais e conformidade com normas de segurança. Todos os produtos deverão ser entregues novos, em embalagens originais, devidamente identificados, acompanhados de manuais em português, certificados de garantia e nota fiscal correspondente, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo.

A execução do fornecimento exigirá a atuação de empresas idôneas e regularmente constituídas, com experiência comprovada no mercado de comunicação e capacidade técnica para atender integralmente às especificações. Durante a vigência da ata de registro de preços, os aparelhos poderão ser demandados de forma parcelada, de acordo com as necessidades reais das secretarias, evitando desperdícios de recursos e assegurando a plena adequação entre o planejamento orçamentário e a execução.

No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a solução permitirá a aquisição de celulares, impressoras, monitores, estabilizadores e aparelhos telefônicos, essenciais para o desenvolvimento de projetos culturais, a organização de eventos, a gestão documental e a modernização das atividades administrativas. Já para as Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças, a aquisição de celulares viabilizará o registro digital de atendimentos, o acompanhamento em tempo real das visitas domiciliares e a integração com sistemas oficiais, garantindo maior mobilidade, precisão e eficiência no trabalho em campo.

Outro aspecto relevante da solução é a previsibilidade no fornecimento, assegurada pela adoção do Sistema de Registro de Preços. Essa modelagem confere maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma escalonada, conforme a demanda efetiva de cada secretaria, reduzindo custos com armazenamento e evitando a obsolescência precoce dos aparelhos. Além disso, possibilita a padronização tecnológica entre os setores, o que contribui para a integração das rotinas de trabalho e facilita a manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos.

Assim, a solução proposta assegura a modernização da infraestrutura de comunicação do Município de Paripiranga/BA, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

na prestação dos serviços à população. Com impacto direto na gestão cultural, social e de saúde, garante-se não apenas o cumprimento das diretrizes administrativas e legais, mas também a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

No presente caso, a aquisição dos itens de telecomunicações e dos aparelhos celulares será realizada **com divisão por itens**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, de modo a assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório. A adoção dessa forma de contratação visa garantir praticidade e eficiência, permitindo que cada item seja adquirido de acordo com suas características técnicas específicas e com as necessidades de cada Secretaria demandante.

Tal medida possibilitará maior agilidade na contratação e o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, bem como das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação, Finanças, Saúde e Assistência Social do Município de Paripiranga, especialmente no que se refere às rotinas administrativas, operacionais, de atendimento externo e de suporte técnico.

Os itens serão adquiridos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias. A contratação com divisão por itens assegura maior adequação das aquisições às necessidades efetivas da Administração, facilita a gestão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

contratual e contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando fragmentações indevidas e permitindo o acompanhamento eficiente da execução contratual.

Além disso, a adoção da contratação por itens proporciona maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento administrativo, permitindo à Administração Municipal obter produtos de qualidade com preços mais vantajosos, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e publicidade que regem a Administração Pública.

**10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a motivação circunstanciada das condições do edital, bem como os resultados esperados com a contratação, de forma a evidenciar as razões que justificam a adoção da solução proposta.

Com a aquisição de aparelhos celulares e telefones fixos e celulares por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pretende-se assegurar uma série de benefícios institucionais, administrativos e sociais, diretamente relacionados à melhoria da gestão pública municipal e ao fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias de Cultura, Saúde e Assistência Social. A medida permitirá dotar a Administração de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

recursos de comunicação modernos, garantindo maior eficiência nos processos internos, ampliação da capacidade operacional e otimização dos serviços prestados à população.

No âmbito das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças, os novos aparelhos viabilizarão a execução de projetos, a gestão documental, a organização de eventos e a modernização das rotinas administrativas, assegurando que a pasta disponha da infraestrutura adequada ao desempenho de suas atribuições. Para as Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças, a utilização de celulares possibilitará maior agilidade e precisão nos registros de atendimentos, visitas domiciliares e integração de informações em tempo real aos sistemas oficiais, eliminando retrabalhos, assegurando maior confiabilidade dos dados e garantindo respostas mais rápidas e eficientes às demandas da comunidade.

Outro resultado relevante é a racionalização da aplicação dos recursos públicos, uma vez que a adoção do pregão eletrônico e do sistema de registro de preços garante ampla competitividade, transparência e contratação escalonada, de acordo com a demanda efetiva. Isso evita gastos excessivos, reduz o risco de formação de estoque ocioso e assegura maior previsibilidade orçamentária, permitindo que os investimentos sejam realizados de forma responsável e planejada.

A padronização tecnológica dos aparelhos adquiridos contribuirá para a redução dos custos de manutenção e facilitará a gestão dos dispositivos, além de proporcionar maior sustentabilidade com a utilização de produtos que priorizem baixo consumo de energia e certificações ambientais. Esse aspecto reforça o compromisso da Administração com práticas responsáveis e alinhadas à preservação ambiental.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação vão além da simples aquisição de bens. Trata-se de uma medida que fortalece a eficiência administrativa, melhora a qualidade dos serviços prestados à população e promove a modernização da gestão pública municipal. Assim, a solução proposta evidencia-se como a mais adequada para garantir a efetividade das políticas culturais, sociais e de saúde em Paripiranga/BA, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Nos termos do dispositivo citado, a fase preparatória das contratações públicas deve contemplar providências administrativas destinadas a assegurar a adequada instrução processual e a boa gestão do futuro contrato. Essas medidas têm por objetivo garantir eficiência na execução, compatibilidade com o planejamento institucional e plena observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

No presente caso, antes da celebração do contrato para fornecimento de aparelhos celulares e telefones fixos e celulares, a Administração deverá proceder à conferência da documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa é essencial para verificar a habilitação do fornecedor e resguardar a segurança da contratação, prevenindo riscos de inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais.

De igual modo, deverá ser definida e vinculada a dotação orçamentária necessária à execução do ajuste, assegurando que os recursos estejam previamente alocados e compatíveis com a lei orçamentária vigente, em estrita observância ao princípio da responsabilidade fiscal. A certificação da compatibilidade orçamentária e financeira será de responsabilidade dos setores competentes da Administração Municipal.

Para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, será formalmente designado servidor responsável como fiscal da Ata de Registro de Preços, em consonância com os arts. 7º, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 157/2023, que disciplina a gestão contratual no âmbito municipal. A atuação desse agente garantirá o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução entre a Administração e a empresa contratada.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração Geral, na qualidade de órgão gerenciador, sob a responsabilidade de sua Secretária, **Sra. Daniella Krissila Santa Rosa Rosário**, conforme designação constante no Decreto nº 02/2025. Caberá à unidade gerenciadora articular-se com as secretarias participantes,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

controlar eventuais adesões e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

Por fim, deverá ser consolidado o Termo de Referência definitivo, contemplando especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento, critérios de medição e regras de pagamento, em conformidade com o planejamento delineado neste Estudo Técnico Preliminar. Esse documento servirá de base para o procedimento licitatório e para a execução contratual, garantindo clareza das obrigações e previsibilidade na entrega do objeto.

Dessa forma, as providências aqui descritas são indispensáveis para assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência da futura contratação, fortalecendo o planejamento administrativo e mitigando riscos que possam comprometer a execução do ajuste.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, podendo complementar sua utilização, mas que não são indispensáveis para a sua plena execução. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser adquiridas em conjunto com o objeto principal para que sua finalidade seja plenamente atendida.

No caso da aquisição de materiais de telecomunicações destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças do Município de Paripiranga, verifica-se que não há dependência direta de outras contratações para a efetiva entrega e instalação dos itens, sendo os equipamentos e insumos, tais como telefones fixos e celulares, plenamente autossuficientes para o uso físico e funcional pelas Secretarias envolvidas.

Contudo, considerando a natureza dos bens adquiridos, sua plena operacionalização



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

quanto à comunicação de voz e dados depende da disponibilização de serviços de telecomunicação (telefonia móvel, telefonia fixa e serviços de dados), cuja contratação será objeto de processo administrativo próprio e autônomo, a ser instaurado oportunamente.

Tal procedimento ocorrerá de forma independente desta aquisição de aparelhos, observando-se as normas e princípios aplicáveis previstos na legislação vigente.

**13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A aquisição de aparelhos e materiais de telecomunicações para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças de Paripiranga pode apresentar impactos ambientais que devem ser considerados ao longo do processo de contratação. Embora a compra desses itens — incluindo telefones fixos e celulares — seja essencial para o funcionamento eficiente das atividades administrativas, técnicas, culturais, de saúde e sociais, é importante adotar medidas que minimizem os efeitos negativos sobre o meio ambiente, especialmente em relação ao consumo de energia, à geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) e ao descarte inadequado de componentes.

**Entre os principais impactos ambientais associados, destacam-se:**

Consumo de Recursos Naturais: A produção desses equipamentos eletrônicos exige matérias-primas como metais, plásticos e minerais, cuja extração pode gerar forte impacto ambiental.

Geração de Resíduos Eletrônicos: Equipamentos de telecomunicações, quando obsoletos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

ou danificados, podem se tornar resíduos perigosos devido à presença de componentes químicos e metais pesados, exigindo descarte especial.

Consumo de Energia e Emissões: O uso contínuo de aparelhos eletrônicos demanda energia elétrica e, somado ao processo de fabricação e transporte, contribui para emissões de gases de efeito estufa.

### **Medidas Mitigadoras**

Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais dessa contratação, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Preferência por aparelhos sustentáveis: Dar prioridade a fornecedores que ofereçam aparelhos com certificações ambientais, menor consumo energético (como selo Procel A ou Energy Star) e componentes recicláveis, inclusive para os celulares utilizados pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

b) Gestão racional da aquisição e do uso: Realizar planejamento adequado das quantidades adquiridas, evitando excessos, além de incentivar práticas de prolongamento da vida útil dos aparelhos por meio de manutenções preventivas e corretivas.

c) Destinação ambientalmente adequada: Estabelecer mecanismos de descarte responsável dos aparelhos e acessórios ao final de sua vida útil, priorizando reciclagem, doações para reaproveitamento e envio a pontos de coleta de e-lixo devidamente licenciados.

A adoção dessas práticas contribuirá para uma aquisição de equipamentos de forma ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública, garantindo que o uso dos aparelhos ocorra de forma consciente e sustentável em todas as Secretarias atendidas.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>(x) É VIÁVEL</b> a contratação proposta pela unidade requisitante     |
| <b>( ) NÃO É VIÁVEL</b> a contratação proposta pela unidade requisitante |

Diante da análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a efetiva necessidade do Município de Paripiranga/BA em dotar as Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Educação e Finanças de aparelhos celulares e telefones fixos e celulares, indispensáveis para a modernização da infraestrutura de comunicação e para o fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas nessas áreas. A carência de recursos adequados compromete diretamente a eficiência administrativa, a execução de projetos culturais, o acompanhamento das ações sociais e a prestação de serviços de saúde, impactando negativamente a qualidade do atendimento prestado à população.

O estudo demonstrou que alternativas como a aquisição concentrada dos itens com acúmulo de estoque ou a locação de aparelhos não se apresentam viáveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, pois implicariam custos excessivos, riscos de obsolescência precoce, ausência de padronização e insegurança na continuidade do fornecimento. Assim, a análise de mercado evidenciou que a solução mais adequada consiste na aquisição de aparelhos celulares e telefones fixos por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que assegura ampla competitividade, transparência, flexibilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação permitirá ganhos expressivos de eficiência administrativa, padronização tecnológica, previsibilidade orçamentária e sustentabilidade, com a utilização de aparelhos modernos, de baixo consumo energético e alinhados às normas de qualidade e segurança. Além disso, garantirá maior agilidade e confiabilidade no processamento de informações, tanto nas rotinas internas quanto nas atividades de campo, refletindo em benefícios diretos à coletividade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é **viável, necessária e vantajosa**, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

que regem a Administração. Com sua implementação, o Município de Paripiranga/BA fortalecerá a capacidade institucional de suas secretarias, ampliará a qualidade dos serviços prestados e reafirmará seu compromisso com a modernização da gestão pública e a melhoria contínua do atendimento aos cidadãos.

---

**HORTÊNCIA VIRGÍNIA LIMA SANTANA ROSÁRIO**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**LUIZ FERNANDO S. DE SANTANA**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**MIKAELLY FRAGA CELESTINO**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

---

**RAFAEL MENEZES SANTANA**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA REIS**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ÍTANNA LEAL SANTANA**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

---

**MARIA FERNANDA GUIMARÃES SOUZA**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**